CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA 14/10/2019

- Mensagem de Veto n. 003/2019 de iniciativa do Executivo.
- Mensagem de Veto n. 004/2019 de iniciativa do Executivo.
- Mensagem de Veto n. 005/2019 de iniciativa do Executivo.
- Projeto de Lei n . 077/2019 de iniciativa do Vereador Policial Batista.
- Projeto de Lei n . 078/2019 de iniciativa do Vereador Dudu Santos.
- Ata da 10ª Sessão Extraordinária de 2019.
- Ata da 28ª Sessão Ordinária de 2019.
- Indicação n° 328/2019 de autoria do Vereador Policial Batista.
- Indicação n° 329/2019 de autoria do Vereador José Miranda.
- Indicação n° 330/2019 de autoria do Vereador João Milani Filho.
- Indicação n° 331/2019 de autoria dos Vereadores João Milani, José V. Tuzi e Dudu Santos.
- Indicação n° 332/2019 de autoria do Vereador Julinho Theodoro.
- Indicação n° 333/2019 de autoria do Vereador Gilmar Petry.
- Indicação n° 334/2019 de autoria do Vereador José Vicente Tuzi.
- Indicação n° 335/2019 de autoria do Vereador Marlon R. Ferreira.
- Indicação n° 336/2019 de autoria do Vereador Valdenir Batistella.
- Indicação n° 337/2019 de autoria do Vereador Dudu Santos.
- Indicação n . 338/2019 de iniciativa do Vereador Paulo C. Nogueira.
- Indicação n . 339/2019 de iniciativa dos Vereadores Paulo C. Nogueira e Valdenir Batistella.
- Indicação n° 340/2019 de autoria do Vereador Marco Marcondes.

REQUERIMENTO

- Requerimento nº 315/2019 de autoria do Vereador Valdenir Batistella.
- Requerimento nº 322/2019 de autoria do Vereador Policial Batista.
- Requerimento nº 323/2019 de autoria do Vereador José Miranda.
- Requerimento nº 324/2019 de autoria do Vereador João Milani Filho.
- Requerimento nº 325/2019 de autoria do Vereador Julinho Theodoro.
- Requerimento nº 326/2019 de autoria do Vereador Dudu Santos.
- Requerimento nº 327/2019 de autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira.
- Requerimento nº 328/2019 de autoria dos Vereadores José Miranda, Marlon R. Ferreira e Paulo C. Nogueira.
- Requerimento nº 329/2019 de autoria do Vereador Marco Marcondes.

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei n. 027/2019 de iniciativa do Executivo. (1ª Votação com mensagem modificativa).

- Projeto de Lei n. 029/2019 de iniciativa do Executivo. (1ª Votação com mensagem substitutiva e emenda da comissão)

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

08 OUT 2019

16 h 40

Protocolo 1134

MENSAGEM DE VETO N.º 03, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 1º e 2º, ambos, do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade formal e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei n.º 023/2019, de autoria do Legislativo – Vereador Paulo Cesar Nogueira, que "Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares, smartphones, tablets e congêneres, bem como, de acesso a redes sociais e sites de relacionamento nos locais de atendimento ao público, no âmbito das repartições públicas no Município de Fazenda Rio Grande".

Razões do veto:

Não obstante as elevadas intenções dos vereadores ao aprovarem o Projeto de Lei n. 023/2019, observa-se que o mesmo encontra-se em dissonância com a Constituição Federal de 1988.

Nessa esteira de raciocínio, informa-se que o projeto em destaque aprovado em segunda votação no dia 16/09/2019 pelo Legislativo Municipal padece de Inconstitucionalidade Fomal em três aspectos:

O primeiro deles se refere ao vício de iniciativa, ou seja, tal projeto de lei ao dispor sobre o funcionalismo público municipal deveria obrigatóriamente ser iniciado pelo Poder Executivo, em decorrência da competência exclusiva disposta na Constituição Federal e reproduzida na Lei Orgânica de Fazenda Rio Grande pelo Princípio da Isometria.

O segundo trata da forma escolhida pelo Legislativo, ou seja, a tramitação de projeto de lei ordinária. Neste tópico tanto a Carta Republicana de 1988 como a

Lei Inaugural desta Municipalidade determinam que tal matéria seja ventilada e tramitada através de projeto de lei complementar o qual possui regramento de aprovação diverso dos projetos de lei ordinária.

O terceiro aspecto se refere ao âmbito de aplicação da norma, eis que conforme possibilita a interpretação conferida no parágrafo 2º do artigo 1º do projeto de lei em comento tem-se a extensão da proibição a todos os servidores que atuam no atendimento em instituições públicas desta Municipalidade. Por conseguinte, tal proibição excederia a competência municipal de legislar, eis que proíbe (via indireta) servidores lotados em outros órgãos (federais e estaduais) de utilizarem os aparelhos celulares e congêneres. Assim sendo, tal proibição, introduzida por lei municipal nos âmbitos Federal e Estadual carece de legalidade, já que demandaria de legislação própria aprovada na esfera de cada Ente (União ou Estado).

Para finalizar a seara da inconstitucionalidade do presente projeto frisa-se que mesmo a sua eventual sanção ou promulgação não convalidariam os vícios delineados nos parágrafos anteriores, conforme entendimento já exarado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Vencido o critério da Inconstitucionalidade deve-se analisar o presente projeto sob o prisma do Interesse Público.

Sob tal aspecto é notório que os avanços tecnológicos são cada vez mais difundidos em nossa sociedade e que a proibição pura e simples do seu uso conflita exatamente com o quesito da eficiência, o qual foi introduzido como Princípio Constitucional Administrativo pela Emenda n. 19/1998.

Logo, entende-se que os abusos no uso das recentes tecnologias (Whatsapp, Facebook, Instagram, entre outros), pelos servidores públicos, deve sofrer as devidas sanções, mas é indubitável que o uso coerente destes aplicativos proporcionam celeridade e consequente melhoria na prestação dos serviços públicos.

Portanto, deve-se promover uma análise criteriosa na confecção legislativa que aborde a proibição do uso de aparelhos e tecnologias no serviço público devendo a nova legislação delinear de modo claro as formas de coibir os abusos sem atingir a eficiência na prestação do serviço.

Por fim, não obstante a proposta dos nobres vereadores, consubstanciada na Legislação sob análise, ser de inquestionável valor, este Ente Municipal não pode, por razões formais (inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público), conforme acima explanado, sancionar o presente Projeto de Lei.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Certo da importância solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa. Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Fazenda Rio Grande, 07 de outubro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE VETO N.º 04, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade formal e contrário ao interesse público, o Projeto de Lei n.º 013/2019, de autoria do Legislativo (Vereador Paulo Eduardo dos Santos), que: "Nomina a Travessa Generoso Ferreira dos Santos no Município de Fazenda Rio Grande, na forma que especifica".

Razões do veto:

Não obstante as elevadas intenções dos vereadores ao aprovarem o Projeto de Lei n. 013/2019, sob o aspecto formal, considera-se tal projeto inconstitucional, e contrário ao interesse público sob os seguintes aspectos:

a) A presente legislação que cria - por lei - e nomina a Travessa Generoso Ferreira dos Santos, nesta Municipalidade, não verificou em seu bojo o atendimento as previsões de passagem de tal via por imóveis particulares, bem como se tal Travessa terá o melhor delineado técnico, possibilidade de eventual alargamento ou extensão de seu traçado. Sendo assim, não restou nítido a garantia que a criação desta Travessa não irá proporcionar uma desapropriação indireta pela Municipalidade originando um dever de indenizar o qual não foi mensurado e nem previsto previamente em lei orçamentária;
b) O segundo ponto é a carência de interesse público, que tange ao fato de que na descrição da via não constam elementos cartográficos ou topográficos para sua correta delimitação e extensão, desta feita a mera descrição encontrada no corpo da proposta legislativa impossibilita a correta localização da via, não servindo para fins de cadastro em outros órgãos públicos ou prestadores de

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
08 OUT 2019
16 h 40
Protocolo 1135

serviço público, tais como: COPEL e SANEPAR, bem como para o próprio cadasto técnico da Secretaria Municipal de Urbanismo de Fazenda Rio Grande.

Assim, não obstante a proposta dos nobres vereadores, consubstanciada na Legislação sob análise, ser de indubitável valor, este Ente Municipal não pode, por razões formais (inconstitucionalidade formal, e contrariedade ao interesse público), sancionar o presente Projeto de Lei.

Certo da importância solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa. Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Fazenda Rio Grande, 07 de outubro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE VETO N.º 05, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, as emendas abaixo descritas, realizadas no bojo do Projeto de Lei n.º 028/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências".

Razões do veto:

Não obstante as elevadas intenções dos vereadores ao aprovarem emendas ao Projeto de Lei n. 028/2019 (LDO), sob o aspecto formal, consideram-se algumas delas inconstitucionais sob o enfoque dos seguintes aspectos:

a) **EMENDA ORÇAMENTÁRIA MODIFICATIVA N. 02/2019:** No tocante a presente emenda realizada pela Egrégia Casa Legislativa, mais especificamente nos itens '1'; '4' e '5', possuem inconstitucionalidade no seguinte sentido:

Item 1: A ação n. 2.027 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Governo no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) redirecionada a Manutenção das Atividades – Bloco de Assistência Farmacêutica – ação n. 2.058; somada ao quantitativo redirecionado pela Emenda Modificativa n. 09 no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais) - ação n. 2.027 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Governo para a ação n. 2.135 – Manutenção da Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo causa um colapso, sob o prisma orçamentário, na referida Secretaria de Governo, eis que a mesma teria saldo insuficiente para arcar com tais remanejos, bem como para as suas próprias despesas para o exercício de 2020, restando demonstrada a sua inconstitucionalidade a qual beira, também, a possibilidade de veto por

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
10 OUT 2019
11 h 35
Protocolo 1143

falta de interesse público, diante da inequívoca importância que a referida Secretaria possui junto ao Executivo Municipal.

Item 4: A ação n. 2.122 - Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente pertencente a folha de recurso n. 1710 é considerada de caráter vinculado, ou seja, não é possível direcioná-la para outra finalidade, qual seja, no presente caso: Manutenção das Atividades - Bloco de Assistência Farmacêutica - ação n. 2.058.

Item 5: A ação n. 2.137 - Manutenção do Fundo Municipal de Políticas Públicas pertencente a folha de recurso n. 1510 é considerada de caráter vinculado, ou seja, não é possível direcioná-la para outra finalidade, qual seja, no presente caso: Manutenção das Atividades - Bloco de Assistência Farmacêutica - ação n. 2.058.

Portanto, ao se tratar de receitas vinculadas (aquelas com destinação especifica estabelecida na legislação vigente) não há possibilidade de seu remanejo através de emenda a LDO, eis que a finalidade precípua de garantia de recursos à execução do planejamento de determinada área, é justamente criado para garantir maior rigidez na programação orçamentária.

Via de consequência impõe-se o veto parcial a presente emenda.

b) <u>EMENDA ORÇAMENTÁRIA MODIFICATIVA N. 05/2019:</u> No tocante a presente emenda legislativa tem-se uma discrepância entre a ação descrita (Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração) e a sua respectiva numeração (2.121) a qual refere-se a Manutenção do Fundo da Procuradoria Geral do Município (que por seu turno é oriundo de receita vinculada, eis que derivada de lei especifica). Via de consequência, apesar do equívoco apontado - possível erro material, o veto é medida que se impõe ao presente caso.

c) **EMENDA ORÇAMENTÁRIA MODIFICATIVA N. 06/2019:** Quanto a esta proposta de emenda legislativa a mesma padece da mesma sorte que as demais já tratadas até o momento, pois se observa o redirecionamento de receita vinculada pertencente a fonte n. 1008 – ação 2.121 – relativo ao Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município para o Programa de Qualificação Profissional da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda. Logo, diante dos comentários anteriormente tecidos o veto torna-se medida salutar para sanar a presente inconstitucionalidade.

d) **EMENDA ORÇAMENTÁRIA MODIFICATIVA N. 10/2019:** No bojo da presente emenda, proposta pelo Legislativo Municipal, observa-se o intuito de redirecionamento de receita oriunda da fonte 1510 – ação n. 2.038 (Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Urbanismo) para ação n. 2.128 (Manutenção da Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude). Salienta-se que a fonte a qual sugere-se o redirecionamento, pertencente ao Urbanismo, é correlata a arrecadação de Taxas - espécie tributária - daquela Secretaria. Assim sendo, pleiteia-se o veto desta emenda, por inconstitucionalidade, ao passo que tais receitas oriundas do recolhimento de taxas são vinculadas a prestação de serviços públicos específicos e divisíveis efetivamente prestados ou postos a disposição da sociedade.

e) **EMENDA ORÇAMENTÁRIA MODIFICATIVA N. 11/2019:** Na seara da presente proposta de emenda deve-se obervar com cautela o item '3', qual seja: redirecionamento de receita da fonte 1007 – ação n. 2.102 (Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Habitação) para a ação n. 2.138 (Manutenção da Fanfarra Municipal). Tal emenda incide no mesmo vício constitucional já delineado nos tópicos acima. Verifica-se que o Fundo Municipal de Habitação – criado por lei – possui receitas vinculadas a

determinados objetivos e, portanto, somente poder ser utilizadas para tal consecução. Logo, o presente redirecionamento orçamentário padece de legalidade e, via de consequência, o veto parcial (apenas do item '3') é a medida necessária.

f) **EMENDA ORÇAMENTÁRIA MODIFICATIVA N. 12/2019:** No tocante a presente emenda legislativa tem-se o redirecionamento de receita vinculada da fonte 1007 – ação n. 2.043 (Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Habitação) para ação n. 2.118 (Programas a Cargo do Fundo Municipal do Idoso). Neste caso observa-se que tanto o Fundo Municipal do qual é redirecionado a receita tanto para aquele Fundo, objeto de destinação final, possuem normas (leis) específicas para a utilização de seus recursos – sendo estes vinculados. Por tal motivo e diante da inconstitucionalidade apontada propõe-se o presente veto.

g) **EMENDA ORÇAMENTÁRIA MODIFICATIVA N. 13/2019:** No tocante a presente emenda proposta pela Egrégia Casa de Leis, mais especificamente nos itens '2' e '3', possuem inconstitucionalidade no seguinte sentido:

Item 2: A ação n. 2.121 – Manutenção do Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município, pertencente a fonte n. 1008 é considerada de caráter vinculado, ou seja, não é possível direcioná-la para outra finalidade, qual seja, no presente caso: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Urbanismo – ação n. 2.038.

Item 3: A ação n. 2.102 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Habitação, pertencente a fonte n. 1007 é considerada de caráter vinculado, ou seja, não é possível direcioná-la para outra finalidade, qual seja, no presente caso: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Urbanismo – ação n. 2.038.

Portanto, ao se tratar de receitas vinculadas (aquelas com destinação especifica estabelecida na legislação vigente) não há possibilidade de seu remanejo através de emenda a LDO, eis que a finalidade precípua de garantia de recursos à execução do planejamento de determinada área, é justamente criado para garantir maior rigidez na programação orçamentária.

Via de consequência impõe-se o veto parcial (itens 2 e 3) a presente emenda legislativa.

Assim, não obstante as propostas dos nobres vereadores, consubstanciadas nas emendas legislativas sob análise, ser de grande importância, este Ente Municipal não pode, por razões formais (inconstitucionalidade), sancionar tais alterações no bojo do Projeto de Lei n. 028/2019.

Certo da importância solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa. Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Fazenda Rio Grande, 09 de outubro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

08 OUT 2019

11 h 59
Protocolo 1132

PROJETO DE LEI Nº 077/2019

INSITUTI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO A DEPRESSÃO INFANTO-JUVENIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção a Depressão Infanto-Juvenil no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande – Pr, e dá outras providências.

Parágrafo Único: A Semana de Conscientização e Prevenção a Depressão Infanto-Juvenil, realizar-se-á preferencialmente no mês de março de cada ano.

Art. 2º - A Semana de Conscientização e Prevenção a Depressão Infanto-Juvenil tem por objetivo:
I – Levar ao conhecimento da população a informação acerca da doença;
II – Orientar a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento;
III – Auxiliar na detecção de possíveis casos da doença no município;
IV – Diagnosticar casos e realizar encaminhamentos para acompanhamento especializado.

Art. 3º - Na semana prevista no Art. 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá promover atividades que visem ampliar o conhecimento e a sensibilização sobre esta doença, mediante:
I – Palestras;
II – Seminários;
III – Atividades lúdicas a este propósito.

Art. 4º As instituições de ensino público e privado poderão celebrar parcerias com Unidades Básicas de Saúde, hospitais, organizações não governamentais e outras entidades afins para implementação dos objetivos pretendidos com a Semana de Conscientização e Prevenção a Depressão Infanto-Juvenil.

Art. 5º As despesas decorrentes das ações previstas nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias daqueles que decidirem promovê-la, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de outubro de 2019.

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

É com grande satisfação que apresento o Projeto de Lei que Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção a Depressão Infanto-Juvenil no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Pr.

Justifica-se que a proposta do presente Projeto de Lei é de prestar auxílio a crianças e adolescentes que sofrem com as mazelas da depressão.

Considerando que nem sempre são compreendidos e tampouco recebem orientações para um diagnóstico adequado, se revela importante termos uma semana destinada ao enfrentamento desta temática, ainda mais por se tratar de uma doença silenciosa que corrói os sonhos e expectativas de nossas crianças.

Importante considerarmos também que a Organização Mundial de Saúde constatou que na última década no Brasil o índice de depressão infanto-juvenil praticamente dobrou, com incidência antes de 4,5% e atualmente em torno de 8% das crianças e adolescentes.

Por isso, tendo em vista a relevância desse assunto, conclamo aos pares desta Casa de Leis a atenta apreciação deste Projeto de Lei e posterior aprovação, a fim de que possamos com isso promover um ambiente saudável, respaldado no diálogo e na informação, para que juntos combatamos a essa malgrada doença.

Fazenda Rio Grande, 08 de outubro de 2019.

Policial Batista
Vereador

PROJETO DE LEI 078/2019.

SUMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA "ASSOCIAÇÃO ABBA FAZENDA AÇÃO SOCIAL - ABBAFAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono à seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarada como sendo de utilidade pública, a **ASSOCIOAÇÃO ABBA FAZENDA AÇÃO SOCIAL - ABBAFAS**, instituição de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 26.805.243/0001-90, devidamente instituída e dedicada aos atendimentos assistenciais que visem à proteção da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso deste Município, vale ressaltar que a instituição não é para fins lucrativos. Com sede na Travessa São Patrício, n° 143 – Bairro Santa Terezinha, em Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

Art. 2º - Em conseqüência do artigo interior, fica a referida entidade isenta ao pagamento de impostos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

11 OUT 2019

11 h 07
Protocolo 1154

Marcio Claudio Wozniack

Prefeito Municipal

*Projeto de Lei de Autoria do Vereador **DUDU SANTOS**

JUSTIFICATIVA

É com elevada satisfação que o edil subscrito do presente Projeto de Lei encaminha para apreciação desta colenda Câmara Municipal essa proposição legislativa, que tem por escopo declarar a utilidade publica de instituição privada, sem fins lucrativos.

A ABBA FAZENDA AÇÃO SOCIAL – ABBAFAS tem por finalidade:

a) Desenvolver trabalhos assistenciais que visem à proteção da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso:

b) Desenvolver trabalhos e atividades de integrações culturais, desportivos, recreativos e de natureza social de modo geral, proporcionando atividades educativas e de capacitação profissional, na busca de crescimento individual, promovendo a integração ao mercado de trabalho;

c) Promover o trabalho do voluntário, da assistência social e da defesa dos direitos;

d) Trabalhar pela integração na sociedade de pessoas excluídas, em situação de risco e vulnerabilidade social em conflito com a lei;

e) Desenvolver atividades que promovam a saúde comunitária e a educação, bem como a habilitação e reabilitação das pessoas, inclusive as portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

f) Desenvolver atividades voltada a promoção da dignidade humana.

Vale ressaltar que a aludida associação já vem desenvolvido um trabalho neste município, contribuindo essas ações de caráter filantrópica e de assistência social, para execução de políticas públicas em defesa e bem-estar dos munícipes deste município.

Fazenda rio Grande, 11 de outubro de 2019.

DUDU SANTOS
VEREADOR - PSDB

ATA DA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 3º PERÍODO DA 7ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2019

Ao quarto dia do mês de outubro de dois mil e dezenove, às 10 horas na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, realizou-se a Sessão Extraordinária e a ela compareceram os Vereadores: Gilmar José Petry, Isabel Cristina Govea Baran, João Batista de Oliveira, João Milani, José Vicente Tuzi, José Miranda de Oliveira Júnior, Luiz Sergio Claudino, Marco Antônio Marcondes Silva, Marlon Roberto Ferreira, Paulo Cesar Nogueira e Paulo Eduardo Dos Santos. Com ausência justificada do Vereador Valdenir Batistella para tratar de assuntos particulares. Havendo quórum com a graça e proteção de Deus o Senhor Presidente declara aberta a 10ª Sessão Extraordinária do 3° Período Da 7° Legislatura realizada no dia 04 de outubro de 2019 às 10 horas, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes. ***Ordem do dia:*** Projeto de Lei n°019/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Desafeta imóvel de uso comum do povo e incorpora imóvel aos bens de uso especial, para fins de unificação, conforme especifica" (2ª Votação Redação Final). O Projeto de Lei n°019/2019 está em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei n°019/2019 em redação final aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n°030/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Inclui incisos no bojo do Artigo Terceiro da Lei Municipal n°1080/2015" (2ª Votação com redação final). O Projeto de Lei n°030/2019 está em discussão, **O Vereador Dudu Santos discutiu** Alguns vereadores estiveram presentes na entrega dos dois caminhões refrigerados pra agricultura familiar, emenda do ex-deputado federal Leopoldo Meyer, estamos alterando e dando condições para que os caminhões sejam usados pela associação dos agricultores. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei n°030/2019 aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n°020/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Autoriza o Poder Executivo municipal a abrir no orçamento geral do Município para o exercício de 2019 credito adicional especial no valor de duzentos e sessenta e cinco mil reais" (1ª Votação). O Projeto de Lei n°020/2019 está em discussão, **O Vereador Policial Batista discutiu** Eu vou me abster do voto por enquanto e fazer uma análise um pouquinho melhor e segunda votação aí sim ou não. O Projeto de Lei continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** eu participei da reunião que teve aqui, naquele dia que foi retirado eu falei que ia votar contra o projeto, participando da reunião e vendo que há um erro do Município, temos de pagar e depois de pago rever o contrato com essas questões. Votarei favorável e acompanharei após o pagamento pra ver quem vai entrar com o processo para a correta legalização dessa questão aqui. O

Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei n°020/2019 aprovado por unanimidade com abstenção do Vereador Policial Batista. Projeto de Lei n°021/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar acordo que especifica e dá outras providências" (1ª Votação). O Projeto de Lei n°028/2019 está em discussão, **O Vereador Policial Batista discutiu** também vou me abster. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei n°021/2019 aprovado por unanimidade com abstenção do Vereador Policial Batista. Projeto de Lei n°036/2019 de iniciativa dos Vereadores Marlon Roberto Ferreira e Dudu Santos com a súmula: "Institui a Semana Municipal de Conscientização do Autismo no município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências". (2ª Votação / Final). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. O Projeto de Lei n°036/2019 está em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei n°036/2019 aprovado por unanimidade. Sem mais para a presente sessão, o Presidente declarou a mesma por encerrada. Do que para constar eu, Vereador Gilmar José Petry lavrou a presente Ata.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2019.

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º PERÍODO DA 7ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2019

Ao sétimo dia do mês de outubro de dois mil e dezenove, às dezenove horas, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, realizou-se a Sessão Ordinária e a ela compareceram os Vereadores: Gilmar José Petry, Isabel Cristina Govea Baran, João Batista de Oliveira, João Milani Filho, José Vicente Tuzi, José Miranda de Oliveira Júnior, Marco Antônio Marcondes Silva, Marlon Roberto Ferreira, Paulo Cesar Nogueira Paulo Eduardo Dos Santos e. Com ausência justificada do Valdenir Batistella para tratar de assuntos particulares e do Vereador Luiz Sergio Claudino por motivo de saúde. Havendo quórum com a graça e proteção de Deus o Senhor Presidente declara aberta a 28ª Sessão Ordinária do 3° Período Da 7° Legislatura realizada no dia 07 de outubro de 2019 às dezenove horas, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes. **O Presidente convida o Vereador Marcondes para compor a Mesa Diretiva *Expediente do dia:*** Projeto de Lei n°033/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Denomina via pública localizada no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica". Projeto de Lei n°034/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Cria o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Fazenda Rio Grande - FUMPIR, e confere outras providências". Projeto de Lei n°035/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Altera a redação de artigos que especifica e inclui novos artigos no bojo da Lei. Municipal n°173, de 08 de julho de 2003". Emenda a Lei Orgânica n° 003/2019 de iniciativa da Mesa Diretiva com a súmula: "Altera a redação do artigo 2º da Lei orgânica municipal nº 01/2019, conforme dispõe". Projeto de Lei n°074/2019 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry com a súmula: "Institui a Semana da Tecnologia e Inovação no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências". Projeto de Lei n°075/2019 de iniciativa da Vereadora Isabel Baran com a súmula: "Institui no âmbito do município de fazenda rio grande, o alvará de licença de funcionamento condicionado - alvará fácil e dá outras providências". Projeto de Lei n°076/2019 de iniciativa do Vereador Paulo Cesar Nogueira com a súmula: "Torna obrigatória a divulgação da lista dos médicos plantonistas e responsável pelo plantão dos pronto-atendimentos, pronto-socorro e postos de saúde do município e serviços terceirizados de plantão médico no município de Fazenda Rio Grande – PR na forma em que especifica". Ata da 09ª Sessão Extraordinária de 2019, a Ata está em discussão, **O Vereador João Milani discutiu** Me abstenho, pois não estava presente. A Ata continua em discussão, **A Vereadora Isabel Baran discutiu** Também me abstenho. A ata continua em discussão, a Ata está em votação, Ata aprovada por unanimidade com a abstenção do Vereador Policial Batista e da Vereadora Isabel Baran. Ata da 27ª Sessão Ordinária de 2019, a Ata está em discussão, **A Vereadora Isabel**

Baran discutiu Me abstenho de votar. A Ata continua em discussão, **O Vereador Policial Batista discutiu** Também me abstenho. A ata continua em discussão, a Ata está em votação, Ata aprovada por unanimidade com a abstenção do Vereador Policial Batista e da Vereadora Isabel Baran. ***Leitura das indicações:*** Indicação n°317/2019 de autoria do Vereador Policial Batista "Indica seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize com a máxima urgência as manutenções necessárias, bem como a colocação das louças sanitárias nos banheiros do Terminal Rodoviário, priorizando o banheiro destinado a pessoas portadores de deficiência". Indicação n°318/2019 de autoria do Vereador José Vicente Tuzi "Indica seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria competente realize manutenções no parquinho da Praça Vitória do Bairro Eucaliptos, mais precisamente situada na Rua Goiabeira esquina com a Rua Uruguai em nosso Município". Indicação n°319/2019 de autoria do Vereador João Milani Filho "Indica seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que através das secretarias competentes, realize uma alteração na sinalização do cruzamento da Avenida Brasil intersecção com a Rua Itália, modificando para conversão em P, fazendo com que seja proibida conversão à esquerda, apenas permitindo a conversão à direita e seguir em frente, ambos os lados". Indicação n° 320/2019 de autoria do Vereador Valdenir Batistella "Indica seja expedido oficio ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que através da secretaria responsável, providencie obras de asfalto ligando a Avenida Madagascar com a Avenida Portugal". Indicação n°321/2019 de autoria do Vereador Dudu Santos "Indico seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente, estude a possibilidade de acessibilidade para portadores de deficiência visual no Terminal Metropolitano Fazenda Rio Grande, tais como piso tátil com indicação correta do embarque/desembarque, além da instalação de placas de acessibilidade em braile constando os itinerários das linhas". Indicação n°322/2019 de autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira "Indico seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para que através da secretaria competente, realize a revitalização da sinalização vertical e horizontal, e a instalação de travessia elevada, no cruzamento da Avenida Portugal com Avenida Estados Unidos, localizado no Bairro Nações. Indico ainda, que seja realizada a pintura das faixas de pedestre e lombadas em toda a extensão das seguintes vias: Avenida Brasil; Avenida Portugal; Avenida Nossa Senhora Aparecida; Localizadas respectivamente nos Bairros Nações e Santa Terezinha, neste município". Indicação n°323/2019 de autoria do Vereador José Miranda "Indica seja expedido oficio ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e a secretaria competente que seja instalado um semáforo no encontro da Rua Jatobá com Avenida Brasil no Bairro Eucaliptos, Município de Fazenda Rio Grande- PR". Indicação n°324/2019 de autoria do Vereador Julinho Theodoro "Indica que seja expedido ofício ao Executivo Municipal para que o mesmo através da secretaria competente providencie pavimentação asfáltica nas ruas abaixo mencionadas: Travessa Rio Guaporé, entre a Rua Rio Ivaí, até o final da mesma. Rua Rio Mucuri, entre a Rua Rio Guaporé, até o

final da mesma. Rua Rio Juruá, entre a Rua Rio Guaporé, até o final da mesma. Rua Rio Jordão, entre a Rua Rio Amazonas, até o final da mesma. Rua Rio Preto por toda a sua extensão. Travessa Rio Mekong, entre a Rua Rio Ivaí, até o final da mesma. Rua Rio Pardo, entre a Rua Rio Amazonas, até o final da mesma". Indicação n°325/2019 de autoria do Vereador Luiz Sergio Claudino "Indica seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente realize uma operação tapa buracos em todas as Ruas necessárias do Bairro Jardim Veneza". Indicação n°326/2019 de autoria do Vereador Marco Marcondes "Indica que seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria responsável realize a limpeza e recolhimento de entulhos na Rua Japim, em frente ao número 36, no bairro Gralha Azul neste município". ***Leitura dos Requerimentos*:** Requerimento n°311/2019 de autoria do Vereador João Milani Filho "Requer seja expedido ofício a Autopista Planalto Sul, para que o mesmo através dos órgãos competentes, que informe a casa de leis sobre um equipamento instalado na Rodovia Régis Bittencourt, no KM 131 sentido sul, bairro Estados, Fazenda Rio Grande-PR, esclarecendo: Qual é a finalidade do equipamento? Por que não está devidamente sinalizado? Qual o critério utilizado para instalação daquele equipamento no referido local?". Requerimento em discussão, **O Vereador João Milani discutiu** O requerimento foi feito, a gente que usa a BR 116, logo depois da balança, foi instalado um equipamento ali e não sabemos o porquê dele, não tem placa de sinalização e pode ocorrer um acidente grave por frenagens busca, por isso solicito informações e que sinalizem para que saibam que existe o equipamento ali. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°312/2019 de autoria dos Vereadores Paulo Cesar Nogueira, José Miranda e Valdenir Batistella "Requerem a Mesa na forma regimental para que seja expedido ofício a Empresa Green - RF Participações, responsável pelo empreendimento Green Portugal - Loteamento localizado no Bairro Gralha Azul, neste município, para que a mesma providencie com o máximo de urgência a reconstrução da malha asfáltica das ruas do loteamento, principalmente na Rua Austrália, e que viabilizem também a drenagem da rede fluvial do loteamento o qual apresenta vários pontos entupidos, inclusive diversos bueiros". Requerimento em discussão, **O Vereador Paulo Cesar Nogueira discutiu** Semana passada o Vereador Irmão José Miranda apresentou requerimento, Serjão também e por incrível que pareça esse loteamento ainda não foi nem entregue para a Prefeitura, para o Município. E o estado que se encontra, principalmente essa Rua. Depois que entrega a obra ainda tem de dar um tempo de garantia. Vejam que o asfalto foi mal feito e temos que cobrar para que refaçam, depois que a linha de ônibus começou a operar lá vejam o que aconteceu nessa principal. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°313/2019 de autoria do Vereador Policial Batista "Requer seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria responsável informe a esta casa de leis, se existe projeto para construção de estacionamento ao lado do Hospital e Maternidade Nossa

Senhora Aparecida (fotos em anexo), mais precisamente na Rua Farid Stephens. Em caso de negativa que seja viabilizado tal projeto". Requerimento em discussão, **O Vereador Policial Batista discutiu** É um requerimento simples, tendo em vista a necessidade de estacionamento aqui nessa região central. Fiz fotos e anexei, é um local meio que desocupado, é terreno do hospital que terá necessidade de estacionamento para atender o público usuário com a abertura que esperamos que aconteça. Também com a construção da Câmara de Vereadores percebemos que não temos mais estacionamento na região, vejo ocioso aquela parte do terreno e seria com um projeto do engenheiro da Prefeito poderíamos construir ali o estacionamento e seria útil para o pessoal que usa aqui e toda comunidade em volta. Merece ser atendido ou ao menos observado e analisado pelo profissional da área. Trará benefício para a comunidade no entorno. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°314/2019 de autoria do Vereador José Vicente Tuzi "Requer seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que preste as seguintes informações a está casa de Leis; Quais são as áreas adquiridas através das medidas mitigadoras no Bairro Gralha Azul, mais precisamente no Jardim Palmeira neste Município; Se sim, nos mandar a localização exata das áreas e suas especificações: Há algum projeto para construção de creches ou Escolas Municipais?". Requerimento em discussão, **O Vereador Martuzi discutiu** O pessoal do Jardim Palmeira me pediram na campanha e agora me cobraram, sobre a medida mitigadora do Gralha Azul, se tem algum projeto de creche ou escola pra ser construída ali. Preciso dar uma resposta a eles. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°316/2019 de autoria do Vereador José Miranda "Requer seja expedido oficio a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos mais precisamente a unidade do Município de Fazenda Rio Grande- PR, que informe a esta Casa de Leis qual a previsão de instalação dos códigos de endereçamento postal (CEP) para que as correspondências dos moradores do loteamento Green Portugal, sejam entregues em seus domicílios". Requerimento em discussão, **O Vereador Irmão José Miranda discutiu** Os moradores do Green Portugal reclamam porque não recebem correspondências, os correios não desce as ruías do loteamento para fazer entrega, queremos que o responsável nos responda quando será colocado CEP no Green Portugal para que os moradores recebam suas correspondências em suas casas. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°317/2019 de autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira "Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao poder executivo municipal, para que através da secretaria competente, promovam as ações necessárias, objetivando a inclusão do município de Fazenda Rio Grande no Programa Caixa D'água Boa, desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, que visa promover a melhoria do abastecimento de água em residências urbanas de famílias em situação de vulnerabilidade através da doação de conjuntos compostos por caixa d'água com capacidade de 500 litros, tubulação e base metálica e ainda auxílio financeiro no valor de R$ 1 mil para investir na

mão de obra necessária à instalação". Requerimento em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Vários municípios do Paraná aderiram a esse programa do Governo Estadual para pessoas carentes que não tem condições da instalação da caixa d'água em função do valor. Nosso Município não tem nada feito para receber esse recurso através da secretaria competente. Criticamos coisas desse tipo, em outros lugares já está funcionando, a culpa não é do Prefeito, é da Secretaria que é incompetente, que não vai atrás dos projetos do Governo que Fazenda Rio Grande pode se encaixar. O Marcondes esteve na SANEPAR a respeito do problema da água, se as pessoas tem uma caixa de 500 litros em casa vai ajudar nesse problema, final de semana, têm 45 mil pessoas que não vão pra Curitiba e com caixa d'água fica mais fácil de limpar, lavar roupas. Isso aqui não custa para o Município, é só se adequar ao projeto e ainda vai receber mil reais para fazer a instalação. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°318/2019 de autoria do Vereador Marco Marcondes "Requer seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria responsável informe a esta casa de leis, qual a previsão contendo dia e mês para o término das obras de revitalização do Parque Verde, no bairro Estados neste município". Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°320/2019 de autoria dos Vereadores Marlon Roberto Ferreira, Julinho Theodoro e Luiz Sergio Claudino "Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao senhor Jorge Lange presidente da Companhia de Habitação do Paraná (Cohapar) solicitando a inclusão do Município de Fazenda Rio Grande no programa Viver Mais Paraná". Requerimento em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** O requerimento 288/2019 foi destinado a Prefeitura e esse projeto é casa para as pessoas idosas, andei ligando para o senhor Jorge Lange e o Município de Fazenda Rio Grande não tinha encaminhado esse requerimento 288, solicitei ao Presidente da casa para encaminhar diretamente para ele, aí volto a cobrar a secretaria competente que vá atrás das casas para essas pessoas idosas, se melhorarmos a situação de quem está ruim, com certeza melhorará para todos as coisas. Precisamos estar buscando essa melhoria. E os dois projetos são do Governo Estadual e o que precisamos é que as pessoas que estão no Executivo vão atrás dos projetos. Às vezes as coisas não andam muito bem por algumas pessoas que estão lá e não levam a sério. Aí sobra pro Prefeito no final. Indo direto ele vai incluir Fazenda Rio Grande no projeto e aí tem de ir à secretaria competente pra trazer as casas pra cá. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°321/2019 de autoria do Vereador Julinho Theodoro "Requer a Mesa na forma regimental, após aprovação deste Plenário, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente preste informações com relação aos prazos para reforma de cada Unidade de Saúde (UBS) do Município. Informe também quais serão as unidades que haverá necessidade de ser fechadas para tal manutenção, data de possíveis fechamento e previsão de reabertura de cada unidade". Requerimento em discussão, requerimento em votação,

requerimento aprovado por unanimidade. ***Ordem do Dia***: Projeto de Lei n°020/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Autoriza o Poder Executivo municipal a abrir no orçamento geral do Município para o exercício de 2019 credito adicional especial no valor de duzentos e sessenta e cinco mil reais". (2ª Votação/Redação final). Projeto de Lei em discussão, **O Vereador Policial Batista discutiu** Na primeira votação me abstive do voto e fiz umas colocações, dei uma verificada, uma estudada com melhor profundidade no projeto, causa estranheza a pressa na tramitação de um Projeto de Lei com processo judicial está suspenso, então não teria muito que te pressa né, é existe algumas dúvidas como vem sendo cumprido o contrato desse processo pela empresa prestadora de serviço. Não ficou claro se havia alguma cobrança com relação aos familiares que infelizmente sepultaram ela aí, né, seus entes queridos. E o contrato é com a Prefeitura e não com essas pessoas. Daí temos de ver também o recurso que está sendo tirado da pasta da assistência social e indo pro meio ambiente pra fazer esse pagamento. Não sei se foi apresentado e se eu tiver enganado já peço desculpa por isso, mas se foi apresentado algum parecer do Conselho da assistência social também deliberando isso, por isso existem os Conselhos. Então tenho bastante dúvidas com respeito aos contratos e se por acaso, com certeza vai passar o projeto, se passar, os senhores, digo nós me incluindo teremos a obrigação de verificar esse contrato da mesma forma que é uma bola de neve, se não for mexido, no ano que vem vai ter a mesma divida e assim consecutivamente. Então, eu hoje voto contra e já incluo o projeto 21 que é o parcelamento. O Projeto de Lei continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Já comentei na primeira votação sobre esses dois Projetos de Lei e voto favorável, pois participei da reunião em que trouxeram os documentos aqui e acho que o erro é do Município e não podemos continuar com a dívida. Tem de se pegar as pessoas relacionadas a isso e fazer uma Lei decente para não acontecer o que está acontecendo agora, isso pra mim volta a ser incompetência de algumas pessoas, só que voto favorável para sanar essa dívida e em seguida resolva. Tem que arrumar esse contrato. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei 020/2019 aprovado com voto contrário dos vereadores Policial Batista e Isabel Baran. Projeto de Lei n°021/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar acordo que especifica e dá outras providências". (2ª Votação/Redação final). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei 021/2019 aprovado com voto contrário dos vereadores Policial Batista e Isabel Baran. Projeto de Lei n°027/2019 de iniciativa do Vereador Paulo Cesar Nogueira com a súmula: "Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo das sessões de licitações públicas realizada no Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande". (2ª Votação/Redação final). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei 027/2019 aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n°037/2019 de iniciativa do Vereador Marlon Roberto Ferreira com a súmula: "Dispõe sobre a regulamentação da atividade de guardador autônomo de veículos - flanelinhas no município de Fazenda Rio Grande e da outras providências". (1ª Votação). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei 037/2019 aprovado

por unanimidade. Projeto de Lei n°072/2019 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry com a súmula: "Cria o Programa Tiro de Guerra no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências". (1ª Votação). Projeto de Lei em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** O programa tiro de guerra, como já falei, é um convenio que o Município de Fazenda Rio Grande poderá realizar juntamente com o exército brasileiro para que os jovens que se alistam no Município possam ter oportunidade de prestar o serviço militar inicial, segundo o IBGE passamos de cem mil habitantes, cabem duas turmas com cinquenta alunos cada uma, cem jovens serão selecionados pelo exército brasileiro e podem participar de outros eventos no Município, o desfile cívico anual, quem sabe ano que vem poderemos ter os jovens desfilando no Município, participando de serviços voluntariados entre outros, precisamos aprovar rapidamente aqui pra que possa ser incluso na Lei Orçamentária Anual deste ano, ainda há prazo pra isso, é possível. Conversamos da necessidade de fazer primeiramente o Projeto de Lei para se criar uma rubrica nova na Lei Orçamentária Anual que estará tramitando na Câmara. Acredito que será um legado muito importante que deixaremos para o Município. Esse ano foram 1254 jovens que se alistaram em Fazenda Rio Grande, no entanto nenhum teve a oportunidade de prestar serviço militar. E desse total mais de 80% se colocou sem ocupação. E Isso abre portas para vagas de empregos, nas cidades que funciona isso aí, muitas empresas se dirigem ao local procurar jovens para contratar por saber como são tratados e treinados. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Sem mais para a presente sessão, o Presidente declarou a mesma por encerrada. Do que para constar eu, Vereador Gilmar José Petry lavrou a presente Ata.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2019.

INDICAÇÃO Nº 328/2019

O Vereador Policial Batista, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário à seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize com a máxima urgência a limpeza e roçada do terreno situado na Rua São Miguel esquina com Rua São Tito, no Bairro Santa Terezinha.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se essa indicação, a real necessidade de limpeza e roçada neste terreno, que devido a altura do mato algumas pessoas de má índole se aproveitam para cometer ilícitos, sem mencionar que o mesmo está sendo utilizado como deposito de detritos, o que pode causar problemas de saúde com a proliferação de roedores e outros animais peçonhentos.

Fazenda Rio Grande, 09 de outubro de 2019.

POLICIAL BATISTA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

09 OUT 2019

11 h 38
Protocolo 1138

INDICAÇÃO Nº 329/2019

O Vereador **Irmão José Miranda** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇAO

Indica seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a secretaria competente que se faça a manutenção e a revitalização das bocas de lobo na Rua Alagoas e se realize obras de recapeamento na esquina da Rua Paranavaí com Rua alagoas ambas localizadas no Bairro Estados, Município de Fazenda Rio Grande- PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação por parte deste Vereador em virtude a fim de se evitar o entupimento das bocas de lobo, possível alagamento das residências e acidentes com crianças, animais e até mesmo veículos e se realize o recapeamento para que se venha evitar transtorno para os pedestres e motoristas pois em dia de chuva em virtude do desnível se forma uma poça de água no local.

Fazenda Rio Grande, 09 de Outubro de 2019.

Irmão José Miranda
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

09 OUT 2019

11 h 31

Protocolo 1131

INDICAÇÃO Nº 330 /2019

O Vereador **João Milani Filho** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que através das secretarias competentes, principie a coleta do lixo semanalmente na Estrada Rural Durvalino A. Pereira (estrada rural Samambaia), e cometa a limpeza e recolhimento de entulhos da mesma, neste município. Segue anexo.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, por se tratar da localidade de chácaras, e por não ter o recolhimento do lixo semanalmente, acabam degradando o meio ambiente. Faz-se necessário este serviço de coleta básica para evitar transtornos no referido local.

Fazenda Rio Grande, 10 de outubro de 2019.

João Milani Filho

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

10 OUT 2019

10 h 40

Protocolo 1140



INDICAÇÃO Nº 331/2019

Os Vereadores **João Milani Filho, Martuzi e Dudu Santos** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que através das secretarias competentes, implante bancos na praça Vitória localizada no bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - PR, para atender as necessidades dos munícipes quando os mesmos a visitam.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, tendo em vista a necessidade daqueles que frequentam a praça Vitória, bem como, aprimorando a qualidade de vida da população e aperfeiçoando o patrimônio da nossa cidade.

Fazenda Rio Grande, 10 de outubro de 2019.

João Milani Filho
Vereador

Martuzi
Vereador

Dudu Santos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
11 OUT 2019
09 h 54
Protocolo 1146

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO N º 332/2019

O Vereador Julinho Theodoro, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Executivo Municipal para que o mesmo através da secretaria competente providencie pavimentação asfaltica nas ruas abaixo mencionadas:

- Rua Jamaica, entre a Rua Islândia até o final da mesma.
- Rua Orinoco, entre a Rua Rio Madeira e Rua Rio Tejo.
- Travessa Santo Cachoeira, entre a Rua Rio Palmital e Rua Rio Açungui.
- Travessa Rio Moinho, entre a Rua Rio Açungui até o final da mesma.
- Travessa Rio Mandaça, entre Rua Rio Palmital e rua Rio Juruá.
- Rua Rio da Prata, entre a Rua Rio Jaú e Rua Rio Miringuava.
- Rua Rio Miringuava, entre a Rua Rio Palmital e Rua Rio Juruá.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente solicitação, tendo em vista que as ruas acima mencionadas ainda não foram contempladas com obras de pavimentação asfaltica, obras estas que trarão um grande beneficio e qualidade de vida aos moradores da região.

Fazenda Rio Grande, 10 de outubro de 2019.

Julinho Theodoro

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

11 OUT 2019

10 h 13

Protocolo 1147

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 333/2019

O Vereador **GILMAR PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente realize com urgência a roçada e retirada de lixo e entulhos na quadra localizada entre as Ruas Rio Palmeirinha, Rio Nhundiaquara, Rio Amazonas e Rio Timbú, Bairro Iguaçu, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude do local supracitado ocupar uma quadra inteira, porém encontra-se tomado pelo matagal, servindo de depósito de lixo e entulhos, além de ser usado para esconderijo de meliantes. Devido a esta situação, diversos moradores do entorno deste local já ser reportaram a este vereador solicitando que providências sejam tomadas pelo Poder Público com a máxima urgência, no objetivo de trazer tranquilidade às pessoas que passam diariamente por este local, assim como, aos moradores que convivem diariamente com este problema. Diante disso, solicito a atenção para que seja realizada com a máxima urgência esta benfeitoria, a qual trará enorme conforto e segurança a todos.

Fazenda Rio Grande, 10 de Outubro de 2019.

GILMAR PETREY

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

10 OUT 2019

14 h 22

Protocolo 1144

INDICAÇÃO 334 /2019

O Vereador Martuzi que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria competente, realize limpeza do terreno situada na Rua Juruviaria na frente do n: 1000 no Bairro Gralha Azul em nosso Município.

Justificativa

Justifica- se que diversos moradores daquela localidade vieram solicitar a este Vereador que a referido terreno se encontra com muitos entulhos e com acúmulo de lixo trazendo ratos e animais peçonhentos e com riscos de dengue a populção que mora no bairro Gralha Azul.

Fazenda Rio Grande, 11 de Outubro de 2019

Vereador

José Vicente Tuzi

(Martuzi- PSDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE-PR

11 OUT 2019

09 h 53

Protocolo 1145

INDICAÇÃO N° 335/2019

O vereador **Marlon Roberto Ferreira** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal** para que através da secretaria competente, realize uma **Fiscalização Ambiental** em um terreno localizado em frente ao número **2473** na **Avenida Nossa Senhora Aparecida**, no Bairro Santa Terezinha, neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, pois o terreno em questão está sendo usado como depósito de entulhos, e segundo a população o descarte ocorre no período da noite, geralmente a partir das 19:30 horas, por pessoas de lugares distintos que vem de carro, para cometer tal ato. Sendo assim torna-se necessária a fiscalização, pois tais resíduos podem ocasionar no aparecimento de animais peçonhentos e insetos, o que pode trazer riscos a saúde das pessoas que moram próximo ao local.

Fazenda Rio Grande, 09 de Outubro de 2019.

Marlon Roberto Ferreira
Vereador Prof. Marlon

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

11 OUT 2019

10 h 43

Protocolo 1149

INDICAÇÃO Nº 336/2019

O Vereador Valdenir Batistella que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da secretaria responsável, providencie a Pintura de faixas, e sinalização horizontal e vertical em toda extensão das Avenidas Polônia, Estados Unidos e continuando na Rua Madagascar.

JUSTIFICATIVA

A presente indicaçãofaz-se necessária, a pedido de moradores das regiões que anseiam por melhorias nos locais.

Fazenda Rio Grande, 11de outubrode 2019.

Valdenir Batistella
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
11 OUT 2019
11 h 55
Protocolo 1160

INDICAÇÃO Nº 337/2018

O Vereador **Dudu Santos**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário à seguinte:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria competente, realize a manutenção em toda extensão da rede de iluminação pública da Praça Angico, na Rua Juguariaíva esquina com a Rua Mandirituba no Bairro Estados.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se essa indicação tendo em vista que hoje, devido ao aumento do público que utiliza a praça para pratica esportiva estão sofrendo com a falta da iluminação. A presente indicação visa atender solicitações dos freqüentadores que utilizam a praça que almejam tal benefício, nunca é demais salientar que a preocupação do bem estar dos cidadãos é um sinal de uma administração responsável e preocupada com o bem comum.

Fazenda Rio Grande, 11 de outubro de 2019.

DUDU SANTOS
VEREADOR - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

11 OUT 2019

11 h01
Protocolo 1153

INDICAÇÃO Nº 338/2019

O vereador Paulo Cesar Nogueira que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indico a mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria competente viabilize a extensão do Projeto RG Itinerante para colégios estaduais e particulares do município.

JUSTIFICATIVA

Sabendo que o município já viabiliza através do Projeto RG Itinerante, para alunos matriculadas nas escolas municipais do infantil de 4 anos ao 5° anos, através da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda em parceria da Secretaria de Educação e da Polícia Civil do Paraná – Instituto de Identificação do Paraná (IIPR), os quais levam a carteira de identidade gratuitamente aos alunos, sendo de extrema importância estender aos colégios estaduais e particulares garantindo a identificação de todos. Isso porque, com o RG, os indivíduos estão registrados no instituto de identificação, onde constará sua foto e suas impressões digitais.

Fazenda Rio Grande, 11 de outubro de 2019.

PAULO CESAR NOGUEIRA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
11 OUT 2019
11 h 00
Protocolo 1151

INDICAÇÃO Nº 339/2019

Os vereadores Paulo Cesar Nogueira e Valdenir Batistella que adiante subscrevem no uso de suas atribuições legais e regimentais submetem ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indicam a Mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeitc Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente viabilize a construção de um novo CMEI no Jardim Santarém, bairro Nações.

JUSTIFICATIVA

Devido ao grande crescimento do bairro, se faz necessária a construção de um novo Centro Municipal de Educação Infantil para atender as famílias da região, tendo com isso a abertura de novas vagas e um ganho no quesito de organização familiar em busca de renda e de maior bem estar aos seus integrantes.

Fazenda Rio Grande, 11 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
11 OUT 2019
11 h 59
Protocolo 1159

Paulo Cesar Nogueira
Vereador

Valdenir Batistella
Vereador

INDICAÇÃO Nº 340/2019

O Vereador **Marco Marcondes**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exm. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria competente, realize a instalação de um semáforo no cruzamento das ruas, Pernambuco com a rua Amazônia no bairro Estados neste Municipio.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, tendo em vista que recebemos diversas reclamações de moradores da região, no cruzamento das mesmas esta acontecendo diariamente acidentes, entre veiculos e pedestres.

Fazenda Rio Grande, 11 de outubro de 2019.

Marco Marcondes
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

11 OUT 2019

11 h 35
Protocolo 1157

REQUERIMENTO Nº 315/2019

O Vereador Valdenir Batistella, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido oficio ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que através da Secretaria responsável, apresente a esta casa de leis, informações referentes ao processo de regularização da localidade conhecida como Chácara dos Nobres, no Bairro Santarém.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista que a população cobra muito a revitalização da rua no local, tal como nomeação da mesma, o que não pode ser feito por se tratar de uma Propriedade Particular.

Fazenda Rio Grande, 03 de outubro de 2019.

VALDENIR BATISTELLA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
03 OUT 2019
16 h 42
Protocolo 1103

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 322/2019

O Vereador Policial Batista, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte.

REQUERIMENTO

Requer seja ofíciado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria responsável aprecie o Anteprojeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Segurança – Fumseg no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento a apresentação do Anteprojeto de Lei que visa criar mecanismos que auxiliem a Guarda Municipal na implantação de projetos na área de segurança pública e de prevenção da violência, bem como em seu aperfeiçoamento e reequipamento, a fim de, prestarmos um trabalho ainda melhor aos cidadãos de nossa cidade, que, indiferentemente dos providentes esforços públicos, infelizmente, o Brasil, o estado do Paraná, a região metropolitana de Curitiba e a própria Capital estão sofrendo com toda sorte de ilícitos cometidos contra as pessoas e contra o patrimônio.

Por isso, conclamo aos meus pares desta Casa de Leis a apreciação deste Anteprojeto de Lei, que visa não somente garantir recursos para Guarda Municipal, mas sim para o bem estar e a segurança de todos os munícipes.

Fazenda Rio Grande, 09 de outubro de 2019.

Policial Batista
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

09 OUT 2019

11 h 39

Protocolo 1139

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664

ANTEPROJETO DE LEI

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA – FUMSEG NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Institui o Fundo Municipal de Segurança – Fumseg no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande – Pr, com o intuito de apoiar projetos na área de segurança e de prevenção da violência, enquadrados nas diretrizes de segurança pública do Governo Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Segurança – Fumseg serão empregados no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, podendo, excepcionalmente, serem utilizados para a consecução de contratos, acordos, convênios e demais ajustes de atuação do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais de Curitiba e Região Metropolitana – COIN-GM.

Art. 3º - O Fumseg tem duração indeterminada, natureza contábil, caráter relativo, gestão autônoma e será administrado pela Secretaria Municipal de Defesa Social, com auxílio de um Conselho Gestor.

Art. 4º O Conselho Gestor, cujos membros não receberão qualquer remuneração pela participação no colegiado, será composto pelos seguintes membros:
I – Três representantes da Secretaria Municipal da Defesa Social, um dos quais, o titular da pasta, que será o Presidente;
II – Um da Secretaria Municipal de Finanças;
III – Um da Secretaria do Governo Municipal;
IV – Um da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único: As decisões do Conselho serão aprovadas pelo titular da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 5º Constituirão recursos do Fumseg:

I – A dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA e as verba adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – Os repasses e transferências de recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, do Fundo Estadual de Segurança Pública e de outros fundos cujo objetivo seja compatível com o objeto do Fumseg;

III – As doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em contratos, acordos, convênios e demais ajustes firmados com entidades e organismos internacionais, federais, estaduais e municipais, públicas e privadas;

IV – Os decorrentes de empréstimos;

V – Arrecadação de multas provenientes da atuação de fiscalização da Secretaria de Defesa Social;

VI – Receitas advindas do não cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, relativo à atuação de fiscalização da Secretaria Municipal de Defesa Social;

VII – As receitas provenientes das aplicações financeiras de seus recursos orçamentários e extraorçamentários, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único: Os recursos a que se refere este artigo, serão depositados em contas especiais, em nome do Fumseg, e serão movimentadas de conformidade com o que for estabelecido em seu regulamento.

Art. 6º O Fumseg apoiará projetos na área de segurança pública municipal destinados, entre outros, a:

I – Reequipamento, treinamento e qualificação da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande;
II – Sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como estatísticas de segurança municipal;
III – Estruturação e modernização dos meios necessários com cumprimento dos objetivos da Secretaria Municipal de Defesa Social;
IV – Programas de segurança comunitária;
V – Programas de prevenção ao delito, à violência e ao combate e uso indevido de drogas ilícitas;
VI - Programas de capacitação de equipe da Secretaria Municipal de Defesa Social;
VII – Construção, reforma, ampliação e modernização de equipamentos da Secretaria Municipal de Defesa Social;

VIII – Aquisição de materiais, equipamentos e veículos imprescindíveis ao funcionamento da segurança municipal.

Art. 7º Os recursos do Fumseg serão utilizados mediante plano de aplicação que será anualmente feito pela Secretaria Municipal da Defesa Social e submentido à apreciação do Conselho Gestor.

Art. 8º O Fumseg não poderá manter estrutura técnico-administrativa e de pessoal própria, sendo esta, na medida da necessidade, fornecida pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Anteprojeto de Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Em até 60 (sessenta) dias da publicação dessa Lei, o Chefe do Poder Executivo deverá editar decreto de sua regulamentação.

Art. 11º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de outubro de 2019.

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a proposta do presente Anteprojeto de Lei, no intuito de criar mecanismos que auxiliem a Guarda Municipal na implantação de projetos na área de segurança pública e de prevenção da violência, bem como, em seu aperfeiçoamento e reequipamento, a fim de, prestarmos um trabalho ainda melhor aos cidadãos de nossa cidade, que, indiferentemente dos providentes esforços públicos, infelizmente, o Brasil, o estado do Paraná, a região metropolitana de Curitiba e a própria Capital estão sofrendo com toda sorte de ilícitos cometidos contra as pessoas e contra o patrimônio.

Importante considerarmos que em âmbito Federal e Estadual existem fundos específicos para a função segurança pública, que são destinados a custear e investir em ações nesse âmbito, singulares ou a partir de convênios e outras parcerias, fortalecendo o trabalho das Guardas Municipais, que se vê no centro da questão, experimentando sérias dificuldades para atender à demanda reprimida de seus serviços.

Por isso, conclamo aos meus pares desta Casa de Leis a apreciação deste Anteprojeto de Lei, que visa não somente garantir recursos para Guarda Municipal, mas sim para o bem estar e a segurança de todos os munícipes.

Fazenda Rio Grande, 09 de outubro de 2019.

Policial Batista
Vereador

REQUERIMENTO Nº 323/2019

O Vereador **Irmão José Miranda** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a secretaria competente que informe a esta Casa de Leis , qual a previsão para ser instituído e regulamentado o serviço público de sistema de estacionamento rotativo controlado pago, denominado de zona azul e zona verde referente ao projeto de lei nº 018/2017 no Município de Fazenda Rio Grande- PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento por parte deste Vereador em virtude da grande demanda de vagas de estacionamento necessárias em nosso Município, devido o aumento de veículos nesta municipalidade, partindo deste principio é de suma importância a rotatividade de vagas, para que todos possam se beneficiar de forma igualitária e tenham maior facilidade para realizar suas compras no comercio local.

Fazenda Rio Grande, 09 de Outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
09 OUT 2019
11 h30
Protocolo 1136

Irmão José Miranda
Vereador

REQUERIMENTO Nº 324/2019

O Vereador **João Milani Filho** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício a **Arteris Autopista Planalto Sul**, para que o mesmo através dos órgãos competentes, informe a esta casa de leis sobre a falta da instalação de divisórias com o início na balança do KM 130 na Rodovia Régis Bittencourt deste município, até o final do KM 132 no bairro Veneza, esclarecendo:

- Foi feito algum projeto para a instalação de divisórias no referido trecho?

- Tem prazo de início e conclusão para ser realizada a obra?

JUSTIFICATIVA

Justifica o presente requerimento em atendimento aos motoristas e segurança de todos que trafegam pela rodovia. Observa-se a necessidade das divisórias, já em vista de que há acidentes frequentes, em que veículos perdem o controle invadindo a pista contraria e motociclistas que atravessam as caneletas de um lado para o outro da BR 116, não respeitando a sinalização.

Fazenda Rio Grande, 10 de outubro de 2019.

João Milani Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
10 OUT 2019
10 h 41
Protocolo 1141

REQUERIMENTO Nº 325/2019

O Vereador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer a Mesa na forma regimental, após aprovação deste Plenário, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente preste informações abaixo mencionadas no que se refere ao projeto Melhor Idade.

- Relatório de passeios programados pelo projeto?
- Passeios já realizados, destino e data?
- Quando é realizado passeios, como é feito o transporte?
- Como é feito o pagamento deste transporte? Qual é a fonte utilizada para tal pagamento.
- Outras ações realizadas pelo projeto Melhor Idade e cronograma de atividades.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação tem como objetivo manter o Poder Legislativo informado sobre as ações desempenhadas no projeto Melhor Idade, para que assim, possamos manter a população informada. E até mesmo sanar alguns questionamentos da população. São as razões da presente solicitação.

Fazenda Rio Grande, 10 de outubro de 2019.

Julinho Theodoro
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
11 OUT 2019
10 h 14
Protocolo 1148

REQUERIMENTO Nº 326/2019

O Vereador **Dudu Santos**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer na forma regimental seja expedido ofício à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, para que a mesma, através da Secretaria competente envie a esta casa de leis, informações fiscais, referente ao - **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN**, mais especificamente, quais são as modalidades de recolhimento do ISSQN para este Município.

JUSTIFICATIVA

O **ISSQN** é um tributo que dispõe acerca do - **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**, ou seja, incide sobre a prestação de serviços executados no município, seu fato gerador é a prestação de serviço constante da Lista de Serviços realizados por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, disciplinados em legislação própria do Município.

Neste sentido, impende salientar que se justifica esse requerimento, na necessidade de uma análise, por esta Casa de Leis, a fim de acompanhar as atuais incidências municipais, assim como, auxiliar o Poder Executivo nas respectivas fiscalizações.

Fazenda Rio Grande, 11 de outubro de 2019.

DUDU SANTOS
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
11 OUT 2019
11 h 01
Protocolo 1152

REQUERIMENTO N° 327/2019

O **Vereador Marlon Roberto Ferreira** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao poder executivo municipal, para que através da secretaria competente, avalie a possibilidade de, em parceria com **Grupo Leblon Transporte**, oferecer **"transporte gratuito"** à doadores de sangue e medula óssea no município de **Fazenda Rio Grande.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, objetivando incentivar a doação voluntária de sangue e medula óssea, aumentando o número de doadores de nosso município, por meio da facilitação do acesso às pessoas que têm dificuldade no deslocamento até as unidades coletoras de sangue na capital paranaense, Curitiba.
Resumidamente ficaria à cargo da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Saúde, a promoção de campanhas de incentivo à doação, que definiria datas, horários e local de partida dos ônibus. O transporte compreenderia o trajeto entre o ponto de partida predeterminado e a unidade coletora, bem como o retorno, ficando todos os custos do veículo disponibilizado (manutenção/combustível), bem como a disponibilidade de um motorista sob responsabilidade da empresa parceira

Fazenda Rio Grande, 10 de Outubro de 2019.

Marlon Roberto Ferreira

Vereador Prof. Marlon

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
11 OUT 2019
10 h 44
Protocolo 1160

REQUERIMENTO Nº 328/2019

Os Vereadores **Irmão José Miranda, Marlon Roberto Ferreira e Paulo Cesar Nogueira** que adiante subscrevem no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a secretaria competente que informe a esta Casa de Leis se esta sendo planejado a duplicação da avenida Brasil entre a Avenida Francisco Ferreira da Cruz até Avenida Portugal e Avenida Portugal até o Jardim Colonial, se não veja a possibilidade de se colocar este projeto em pauta a fim de colaborar com o plano de mobilidade urbana duplicando as Avenidas supracitadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
11 OUT 2019
11 h 11
Protocolo 1155

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento por parte destes Vereadores em virtude do grande aumento populacional e comercial do Município de Fazenda Rio Grande e a duplicação destas Avenidas as quais atravessam nossa Cidade será de grande importância para mobilidade urbana, comerciantes e moradores de nosso Município os quais estão encontrando bastante dificuldade no trafego de veículos e que os munícipes possam se locomover com maior facilidade.

Fazenda Rio Grande, 11 de Outubro de 2019.

Irmão José Miranda
Vereador

Marlon Roberto Ferreira
Vereador

Paulo Cesar Nogueira
Vereador

Fazenda Rio Grande, 11 de Outubro de 2019.

REQUERIMENTO N° 329 /2019

O Vereador **Marco Marcondes**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Chefe da Casa Civil **Guto Silva**, para que o mesmo através da Secretaria responsável, contemple o Município de Fazenda Rio Grande com uma Ambulância.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que, é preciso uma ambulância para disponibilidade interina ao hospital maternidade de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 11 de outubro de 2019.

Marco A. Marcondes LE

Marco Marcondes

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

11 OUT 2019

11 h 35

Protocolo 1158

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 01
FAZENDA RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

09 AGO 2019
11 h 22
Protocolo 825

PROJETO DE LEI N.º 27/2019.
DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

SÚMULA: "Institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Fazenda Rio Grande – PROFAZ e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE FAZENDA RIO GRANDE

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Fazenda Rio Grande - PROFAZ tendo como principais objetivos a permanente construção e aperfeiçoamento da articulação institucional, propor diretrizes de planejamento estratégico e monitorar a sua execução, formular proposições e fazer executar as políticas, programas e projetos voltados ao desenvolvimento econômico sustentável do Município, atuando nos termos desta Lei e do Regulamento Interno a ser aprovado pela Plenária, órgão máximo do PROFAZ.

Parágrafo único. A atuação do Conselho será supletiva às ações do Poder Executivo e demais órgãos constituídos, tendo caráter deliberativo com relação à gestão dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, consultivo quando instado a se manifestar e fiscalizador no que diz respeito ao cumprimento das políticas públicas atinentes ao desenvolvimento econômico sustentável aprovadas pelo Conselho.

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Fazenda Rio Grande - PROFAZ, visando o cumprimento de sua finalidade, terá ainda as seguintes atribuições:

I - promover a mobilização e a articulação entre a sociedade civil organizada, os poderes públicos constituídos, as instituições de ensino e a iniciativa privada;

II - adotar as melhores práticas e metodologias que possam apoiar o processo de desenvolvimento econômico sustentável do Município e sua região de influência;

III - atuar de forma isenta, com bases técnicas, de forma a oferecer ao Município e sua região de influência propostas de soluções e principalmente medidas preventivas de planejamento capazes de promover o seu desenvolvimento de forma sustentável;

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504

IV - firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos, além de promover o intercâmbio permanente com outros Municípios, Estados e Federação, organismos nacionais, internacionais e instituições de qualquer natureza, que possam contribuir com a formulação, aperfeiçoamento e implementação das diretrizes estratégicas do Município;

V - atuar como órgão de representação da sociedade civil do Município de Fazenda Rio Grande junto a órgãos governamentais e entidades públicas e privadas, em especial na estrutura de governança de regiões metropolitanas, conforme previsto pela nº Lei 13.089 de 12.01.2015 (Estatuto da Metrópole);

VI - formular, aperfeiçoar, manter atualizado e apoiar a implementação de planos estratégicos de médio e longo prazos para o Município;

VII - desenvolver, apoiar e/ou deliberar pela contratação de pesquisas e estudos técnicos visando manter o Município social e economicamente desenvolvido e alinhado com as tendências econômicas globais;

VIII - monitorar o ambiente econômico local, regional, nacional e internacional, visando identificar oportunidades e eventuais ameaças, atuando de forma preventiva com foco no fortalecimento da economia e na atração de investimentos;

IX - instituir, extinguir ou alterar mecanismos como câmaras técnicas, grupos de estudo e comissões temáticas, para a realização de estudos, pareceres e análises de temas específicos, objetivando subsidiar as decisões e deliberações do Conselho;

X - promover fóruns, seminários ou encontros técnicos, visando apreender melhor as demandas da sociedade civil organizada, do poder público e da iniciativa privada e sobre temas relacionados ao desenvolvimento econômico do Município;

XI - identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Fazenda Rio Grande, bem como desenvolver, em parceria com os poderes constituídos, diretrizes para a atração de investimentos;

XII - estudar e propor políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades do PROFAZ;

XIII – deliberar, acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

XIV - formular estratégias e propor diretrizes para o estabelecimento de política de incentivos, visando a atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XV - apoiar a divulgação das empresas e produtos de Fazenda Rio Grande, objetivando à abertura e conquista de novos mercados;

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 03
FAZENDA RIO GRANDE

XVI - incentivar ações visando o fomento à pesquisa, a inovação e ao desenvolvimento tecnológico capazes de potencializar e destacar a economia de Fazenda Rio Grande;

XVII - apoiar a adoção de práticas socialmente responsáveis em todos os setores de atividades e promover estudos visando a prevenção de impactos sociais e ambientais negativos, orientando práticas ambientalmente responsáveis;

XVIII - desenvolver e manter atualizada uma base de indicadores, que possam apoiar a tomada de decisão por parte dos poderes públicos, iniciativa privada e das entidades da sociedade civil organizada, de modo a otimizar o uso dos recursos para o processo de desenvolvimento do Município de Fazenda Rio Grande e sua área de influência;

XIX - disseminar a importância estratégica da qualidade da educação e do conhecimento, fomentando toda e qualquer iniciativa que possa contribuir para tal objetivo.

XX – manter um departamento, para dar o suporte técnico necessário nas atribuições operacionais do PROFAZ.

§ 1º O suporte técnico necessário ao desempenho das atribuições do PROFAZ poderá ser suprido por meio de alocação direta ou indireta de recursos materiais e de pessoal especializado por parte das instituições, tanto públicas como privadas, que o compõem.

§ 2º Fica autorizado pelo Legislativo Municipal a cessão de colaboradores por parte do Executivo Municipal ao PROFAZ, mediante solicitação formal do Conselho e para atender ao previsto no Art 2º desta Lei, observando-se as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades previstas no presente Artigo serão supridos, entre outras fontes, pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, conforme previsto do Capítulo II da presente Lei.

§ 4º O PROFAZ poderá executar ações conjuntas com Órgãos da Administração Pública, Conselhos e entidades privadas, inclusive de outros Municípios, no exercício das atribuições previstas por esta Lei, mediante demanda formal comunicada ao Poder Executivo e desde que tal atuação contribua, mesmo que indiretamente, para o desenvolvimento econômico do município de Fazenda Rio Grande.

Art. 3º A governança do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Fazenda Rio Grande - PROFAZ terá a seguinte composição:

I - Plenária;

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE Fls. 04

II - Comitê Gestor;

III - Câmaras Técnicas;

IV - Fórum Geral de Instituições;

V – Comitê Estratégico;

VI - Secretaria Executiva.

Art. 4º A Plenária terá 25 (vinte e cinco) membros, composta por um Presidente de Honra e Conselheiros, é o órgão máximo do PROFAZ, possui caráter consultivo e deliberativo, tendo a seguinte composição:

I - Prefeito Municipal, como Presidente de Honra;

II - (04) quatro Secretários Municipais e/ou Chefe de Gabinete e/ou Procurador do Município, indicados pelo Prefeito, dentre eles o Secretário da pasta onde esteja vinculado o orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

III - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

IV - (03) três vereadores e/ou Procurador da Câmara, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande;

V - (01) um representante do Setor da Construção Civil, indicado pela entidade de representação do Setor;

VI - (01) um representante do Setor de Saúde da iniciativa privada, indicado pela entidade de representação do Setor;

VII - (01) um representante do Setor de Educação da iniciativa privada, indicado pela entidade de representação do Setor;

VIII – (01) um representante do Setor de Transporte, indicado pela entidade de representação do Setor;

IX - (01) um representante do Setor de Serviços; indicado pela entidade de representação do Setor;

X - (01) um representante de Instituição de Ensino Superior atuante no município de Fazenda Rio Grande;

XI - (01) um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 05
FAZENDA RIO GRANDE

XII - (05) cinco representantes da Associação Comercial e Industrial de Fazenda Rio Grande - ACINFAZ, sendo o seu Presidente e outros 4 representantes da Entidade por ele indicados;

XIII - (01) um representante do Setor da Indústria, indicado pela entidade de representação do Setor;

XIV - (01) um representante do Setor Agronegócio, indicado pela entidade de representação do Setor;

XV - (01) um representante do Setor do Comércio, indicado pela entidade de representação do Setor;

XVI - (01) um representante dos sindicatos de trabalhadores no comércio ou indústria ou agricultura ou serviços;

Parágrafo único. A Câmara Municipal em decorrência do período de desincompatibilização constante na legislação eleitoral, poderá indicar para ocupar transitoriamente, em substituição aos membros constantes nos incisos III e IV deste artigo, Diretores e/ou servidores do legislativo que exerçam cargos de nível superior.

Art. 5º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes terão os nomes indicados formalmente pelas entidades as quais representam e tomarão posse na sessão imediatamente subsequente à indicação, sendo que os titulares serão substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 1º Os Conselheiros e suplentes terão mandato de dois anos.

§ 2º Durante o período do mandato, o Conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que os indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do Conselho (Plenária) que se seguir à sua indicação e terminará o mandato do substituto.

§ 3º Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular o suplente o substituíra até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa.

§ 4º Caberá a cada Entidade e a Secretaria Executiva do Conselho o acompanhamento dos mandatos de forma a garantir a representação de cada entidade junto ao Conselho de acordo com o previsto na presente Lei.

Art. 6º A Plenária reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. A Plenária, na ausência ou escusa de seu Presidente, poderá se autoconvocar, mediante assinatura de dois terços de seus membros, presidido pelo Conselheiro mais idoso.

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 06
FAZENDA RIO GRANDE

Art. 7º Para a instalação de reunião e deliberação será exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações da Plenária serão aprovadas por maioria simples.

Art. 8º O Conselho será dirigido por um Comitê Gestor composto pelo Presidente do Conselho e quatro Vice-Presidentes, eleitos dentre os membros da Plenária, com mandato de dois anos, não sendo permitida a reeleição consecutiva.

Parágrafo único. O Comitê Gestor desenvolverá suas atividades conforme preconizado no Regimento Interno do PROFAZ.

Art. 9º A análise e as proposições de implementação de estratégias serão realizadas pelas Câmaras Técnicas do PROFAZ, conforme detalhado no Regimento Interno do Conselho, sendo instrumentos fundamentais para o alcance dos objetivos do Conselho em prol do desenvolvimento econômico do Município.

Art. 10 Ficam criadas as seguintes Câmaras Técnicas:

I - Câmara Técnica Atividade Econômica e Infraestrutura;

II - Câmara Técnica Tecnologia e Inovação;

III - Câmara Técnica Educação e Conhecimento;

IV - Câmara Técnica Saúde, Segurança e Bem-estar;

V - Câmara Técnica Governança e Cidadania;

VI - Câmara Técnica Sustentabilidade e Meio Ambiente.

Art. 11 Caberá ao Comitê Gestor indicar os membros e o Coordenador das Câmaras Técnicas.

§ 1º A relação dos referidos membros e do Coordenador deverá ser aprovada pela Plenária, assim como as proposições de criação de novas Câmaras Técnicas.

§ 2º A Câmara Técnica deverá ser composta por pessoas que atuem na temática específica da Câmara, por especialistas, estudiosos que possam contribuir voluntariamente com as discussões, elaboração de propostas e projetos.

§ 3º Além dos indicados, os membros da Plenária estão autorizados a compor todas as Câmaras Técnicas.

§ 4º A estruturação e atuação das Câmaras Técnicas observará o previsto no Regimento Interno do PROFAZ.

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504

CÂMARA DE VEREADORES Fls. 07 FAZENDA RIO GRANDE

Art. 12 As Câmaras Técnicas, no âmbito de suas atribuições, enviarão ao Comitê Gestor do PROFAZ propostas, estudos e sugestões para subsidiar tecnicamente as decisões da Plenária.

Parágrafo único. Cada Câmara Técnica terá um Coordenador indicado pelo Comitê Gestor do PROFAZ para uma gestão de um ano, permitida a recondução.

Art. 13 O mandato dos Conselheiros, Diretores e membros das Câmaras Técnicas será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 14 O Fórum Geral de Instituições (Fórum) é um órgão consultivo do PROFAZ, composto por presidentes de entidades de representação da sociedade civil municipal, que se reunirá 2 (duas) vezes a cada ano, tendo sua composição, competência e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do PROFAZ.

Art. 15 O Comitê Estratégico tem caráter consultivo do PROFAZ, tendo como finalidade principal o assessoramento estratégico ao Comitê Gestor, sendo constituído por líderes de notório saber da sociedade civil organizada e lideranças empresariais indicados pelo Comitê Gestor, assim como pelos ex-presidentes do PROFAZ.

Art. 16 A Secretaria Executiva é a instância de apoio direto à atuação do PROFAZ e atenderá todos os órgãos que compõem o Conselho, dando-lhes suporte administrativo e técnico.

Art. 17 O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Fazenda Rio Grande - PROFAZ, elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

CAPÍTULO II

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO - FMDI

Art. 18 Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FMDI, com a finalidade de captação e destinação de recursos financeiros e não financeiros, visando promover o desenvolvimento econômico e sustentável do município de Fazenda Rio Grande.

Art. 19 O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FMDI tem por finalidade exclusiva propiciar o apoio financeiro às proposições aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Fazenda Rio Grande - PROFAZ, como estudos, programas, projetos, dentre outras atividades em prol do desenvolvimento econômico municipal, assim caracterizados em conformidade com regulamentação própria.

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 08
FAZENDA RIO GRANDE

Art. 20 O FMDI será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fazenda Rio Grande, a qual compete a execução orçamentária exclusivamente, com caráter vinculante e impositivo com base nas deliberações e proposições aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Fazenda Rio Grande.

Art. 21 Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FMDI serão provenientes, dentre outras de:

I - recursos próprios do Município, correspondentes a 0,5% do valor arrecadado no exercício com relação aos tributos de IPTU, ISS, ITBI e ICMS;

II - transferências financeiras ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas;

III - captações resultantes de convênios, contratos ou consórcios que venham a ser celebrados junto às instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - recursos não reembolsáveis oriundos de convênios ou provenientes de financiamentos destinados especificamente aos propósitos do FMDI;

V - rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VI - o produto de arrecadação oriunda de venda de materiais, de publicações, de serviços, de estudos, de ingressos e taxas cobradas em eventos públicos atinentes às políticas implementadas pelo FMDI;

VII - transferências ordinárias e extraordinárias provenientes das Secretarias Municipais e de outros órgãos e instituições estaduais, ou mesmo de outros órgãos e instituições da União, na forma da Lei;

VIII - doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis ou imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas;

IX – alocação de pessoal especializado ou espaço físico por parte das entidades públicas ou privadas que compõem o Conselho;

X - dividendos e lucros distribuídos pelas empresas das quais o FMDI participe do capital;

XI - recuperação de investimentos intangíveis de fomento do desenvolvimento e outros.

Art. 22 Os recursos financeiros destinados ao FMDI serão depositados, obrigatoriamente, em conta bancária própria, determinada pela Secretaria Municipal de Finanças ou Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§1º. Os recursos do Fundo serão movimentados através desta conta bancária

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 09
FAZENDA RIO GRANDE

observando-se requisito de dois ordenadores de despesas, sendo eles, o Secretário de Desenvolvimento Econômico e o Prefeito Municipal.

§2º Os ordenadores de despesa ficam vinculados ao cumprimento das deliberações realizadas pela Plenária no que diz respeito à realização de despesas do Fundo, sendo que, em caso de inércia, após notificados pelo Conselho e/ou por mais de 1/3 dos seus membros, devem proceder conforme deliberado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de infração político-administrativa e/ou improbidade administrativa, conforme o caso.

Art. 23 O FMDI fica obrigado a prestar contas e outras obrigações pertinentes à escrituração contábil, observando-se as disposições vigentes sobre a matéria, principalmente o seguinte:

I – auxiliar na preparação das demonstrações mensais da receita e da despesa;

II – auxiliar na manutenção dos controles indispensáveis a execução orçamentária;

III - manter em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao FMDI.

Art. 24 O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito próprio do Fundo.

Art. 25 O Plano de Aplicação ao FMDI integrará o orçamento geral do Município, em estrita observância do princípio da unidade.

Parágrafo único. Na elaboração e consequente execução do Plano de Aplicação ao Fundo, serão observados os padrões e normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

Art. 26 Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FMDI serão destinados a apoiar o desenvolvimento de planos, estudos, programas e projetos técnicos de natureza estratégica para o Município, bem como para o apoio a investimentos produtivos, geridos, mediante convênio por instituição financeira estatal de fomento, observados os seguintes princípios básicos:

I - preservação da integridade patrimonial do Fundo;

II - alinhamento da ação proposta com visão de futuro do Município;

III - maximização do retorno econômico e social do investimento.

Art. 27 Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FMDI serão destinados a atividades de acordo com o art. 1º desta Lei, a seguir discriminados e ainda em conformidade com os demais itens previstos no regulamento próprio do Fundo:

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504

FLS. 010

I - estruturação e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de desenvolvimento econômico do Município;

II - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento lideranças, inclusive missões técnicas;

III - desenvolvimento de programas de apoio financeiro e incentivos a empresários, principalmente de micro e pequenas empresas, e ao empreendedorismo;

IV - organização e participação em eventos, feiras, seminários, congressos e afins, nacionais e internacionais relacionados aos objetivos propostos;

V - financiamento de atividades nas áreas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação para segmentos econômicos como indústria, comércio e serviços, com destaque para saúde, educação, segurança e mobilidade urbana, observadas as prioridades do planejamento estratégico para o Município, bem como aquelas indicadas pelo PROFAZ;

VI - custeio para a elaboração de projetos técnicos de viabilidade econômico-financeira, visando à atração de investimentos;

VII - estudos e pesquisas que orientem programas setoriais e cadeias produtivas para a alavancagem de novos empreendimentos assim como a identificação de oportunidades de investimentos;

VIII - contratação de profissionais para dar suporte técnico e administrativo ao funcionamento do PROFAZ, observando aos princípios legais vigentes;

IX - outras despesas não previstas, sempre voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável do Município.

Parágrafo único. São enquadráveis projetos e propostas previstos em normas operacionais específicas, previamente submetidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fazenda Rio Grande - PROFAZ, conforme regulamento próprio do Fundo.

Art. 28 Constituem ativos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FMDI:

I - disponibilidades monetárias em bancos, ou em caixa, oriundas das receitas especificadas;

II - bens e direitos que vierem a ser adquiridos.

Art. 29 Constituem passivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FMDI as obrigações de qualquer natureza assumidas para a

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 011
FAZENDA RIO GRANDE

administração, manutenção e a execução dos objetivos propostos, conforme especificados no art. 1º desta Lei.

Art. 30 O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FMDI poderá utilizar-se da Lei Federal nº 13.800, de 04 de janeiro de 2019.

Art. 31 O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FMDI terá um Regimento Interno próprio a ser aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 178 de 30 de outubro de 2003 e a Lei nº 49 de 21 de setembro de 1994.

Fazenda Rio Grande, 08 de agosto de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 012
FAZENDA RIO GRANDE

PROJETO DE LEI N.º 027/2019.
DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminho a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 027/2019, que Institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Fazenda Rio Grande – PROFAZ e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e confere outras providências.

O presente Projeto de Lei é oriundo da necessidade de atualização legislativa junto ao ordenamento jurídico municipal retratado pela vigente Lei nº 178 de 30 de outubro de 2003 e a Lei nº 49 de 21 de setembro de 1994, que englobam em seu bojo tanto o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Fazenda Rio Grande – como também o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

As Leis Municipais, acima enumeradas, foram editadas há mais de 15 (quinze) anos e durante esse lapso temporal a Administração Municipal e a sociedade civil sofreram diversas alterações na sua estrutura, inclusive, com o aumento das ações participativas dos conselhos na gestão pública.

Nesse sentido, a presente proposta de alteração legislativa faz-se necessária para operacionalizar, atuando de modo conjunto o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Fazenda Rio Grande – PROFAZ e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro do interesse público.

Fazenda Rio Grande, 08 de agosto de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504

MENSAGEM MODIFICATIVA N.º 003/2019. DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 027/2019, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, vem por meio da presente Mensagem Modificativa, alterar a redação do inciso I do artigo 21 do Projeto de Lei n. 027/2019, nos seguintes termos:

Fica alterada a redação do inciso I do artigo 21 do Projeto de Lei n. 027/2019, passando a constar o seguinte texto:

"(...).

"Art. 21. (...).

I - Recursos próprios do Município, correspondentes ao mínimo de 6.000 (seis mil) UFM's por ano.

(...)."

Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para dirimir eventuais questionamentos.

Fazenda Rio Grande, 05 de setembro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
10 SET 2019
11 h 46
Protocolo 913

MENSAGEM SUBSTITUTIVA N.º 004/2019.
DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N.º 029/2019, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, vem por meio da presente mensagem substitutiva alterar o bojo do Projeto de Lei n. 029/2019, nos seguintes termos:

Fica alterada a redação do Projeto de Lei n. 029/2019, passando a constar com o seguinte texto:

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, conforme especifica".

Art. 1° Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 1° Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Fazenda Rio Grande - FIQUE LEGAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a impostos, taxas, contribuição de melhoria ou outros débitos, vencidos até 31 de dezembro de 2018, inclusive os inscritos em dívida ativa, parcelados, ajuizados, em execução fiscal ou com exigibilidade suspensa.

(...)."

Art. 2° Fica alterada a redação do parágrafo 2.º, do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 2° (...).

(...).

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
12 SET 2019
13 h 09
Protocolo 1000

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 04

§ 2.º O contribuinte para fazer jus aos benefícios do programa instituído pela presente lei, deverá estar com seus tributos, relativos aos lançamentos posteriores a 31 de dezembro de 2018, quitados ou com seu parcelamento devidamente em dia até a data da formalização do pedido.

(...)."

Art. 3° Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, alterado pela Lei n. 1.252, de 30 de outubro de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 3° A opção pelo FIQUE LEGAL poderá ser formalizada entre os dias 18 de novembro de 2019 a 18 de dezembro de 2019, mediante a utilização do "Termo de Opção de Recuperação Fiscal" o qual poderá ser obtido perante a Divisão de Arrecadação.

(...)."

Art. 4° Fica alterada a redação do artigo 6º, da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 6º O optante pelo FIQUE LEGAL fica dispensado do pagamento de:

I - 90% (noventa por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2018, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito à vista.

II - 70% (setenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2018, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 12 (doze) parcelas.

III - 50% (cinquenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2018, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

IV - 30% (trinta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até

31 de dezembro de 2018, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 36 (trinta) parcelas.

(...)."

Art. 5° Fica alterada a redação do artigo 7º, da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 7º O contribuinte que já estiver em parcelamento de créditos perante o Município e desejar reparcelar, poderá optar em aderir ao FIQUE LEGAL nas seguintes condições, ficando dispensado do pagamento de:

I - 70% (setenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2018, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito à vista.

II - 60% (sessenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2018, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 12 (doze) parcelas.

III - 40% (quarenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2018, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

IV - 20% (vinte por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2018, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 36 (trinta e seis) parcelas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias recolhidas.

(...)."

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de agosto de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 01

PROJETO DE LEI N.º 029/2019.
DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

SÚMULA: "Altera a redação do artigo 3º, da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, alterado pela Lei n. 1.252, de 30 de outubro de 2019, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1° Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, alterado pela Lei n. 1.252, de 30 de outubro de 2019, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 3° A opção pelo FIQUE LEGAL poderá ser formalizada entre os dias 18 de novembro de 2019 a 18 de dezembro de 2019, mediante a utilização do "Termo de Opção de Recuperação Fiscal" o qual poderá ser obtido perante a Divisão de Arrecadação.

(...)."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de agosto de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
03 SET 2019
13 h 16
Protocolo 940

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 02

PROJETO DE LEI N.º 029/2019.
DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminho a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 029/2019, que dispõe sobre a altereção da redação do artigo 3º, da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, alterado pela Lei n. 1.252, de 30 de outubro de 2019 conforme especifica.

Justifica-se o presente encaminhamento com o intuito de beneficiar tanto o Fisco Municipal quanto aos contribuintes dos Impostos Municipais para o adimplemento de débitos tributários e não tributários com o elastecimento do chamado programa de recuperação fiscal – FIQUE LEGAL – criado através da Lei n. 1.234/2018 e suas alterações.

Salienta-se que no caso de opção pelo Programa de Recuperação Fiscal – FIQUE LEGAL – eventual propositura de protestos ou ajuizamento de novas ações executiva restam suspensas, bem como facilita o adimplento de tais débitos ajuizados.

Tais fatos indubitavelmente acarretam em uma expressiva diminuição de custos ao contribuinte, bem como a Municipalidade que deixa de movimentar o aparato administrativo e judicial para recuperar tais montantes devidos.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Fazenda Rio Grande, 30 de agosto de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Parecer nº 23/2019 SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 029/2019 e MENSAGEM SUBSTITUTIVA Nº 04/2019

SÚMULA: *"Altera a redação do artigo 3º, da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, alterado pela Lei n. 1.252, de 30 de outubro de 2019, conforme especifica"*

PARECER

O Relator designado, Vereador João Milani Filho, em exame ao Projeto em epígrafe de autoria do Prefeito Municipal, após atenta análise de sua redação, do parecer da Procuradoria Jurídica e do parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, se manifesta pela proposição de EMENDA ao pretenso texto legiferante:

Verificando que o Projeto de Lei nº 029/2019, modificado pela Mensagem Substitutiva nº 04/2019, versa sobre alterações na Lei nº 1.234/2018, observa-se que o texto ora constante dispõe que a opção pela adesão ao FIQUE LEGAL seja de 18 de novembro de 2019 a 18 de dezembro de 2019. Entendendo este Vereador, juntamente com seus pares desta Comissão, que se trata de um prazo muito exíguo, no sentido de ampliar a possibilidade do contribuinte aderir ao referido programa, apresenta-se a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA**, a fim de que exista um prazo maior para o contribuinte regularizar seus débitos junto ao Município, motivo pelo qual, propõe que o art. 3º deste Projeto de Lei passe a constar com a seguinte redação:

Art. 3º A opção pelo FIQUE LEGAL poderá ser formalizada entre os dias 01 de novembro de 2019 a 18 de dezembro de 2019, mediante a utilização do "Termo de Opção de Recuperação Fiscal" o qual poderá ser obtido perante a Divisão de Arrecadação.

No mais, esta Relatoria se manifesta de modo **FAVORÁVEL** quanto ao prosseguimento desta proposição, tendo em vista não vislumbrar óbices que pudessem comprometer a regular tramitação dessa medida

Estando os integrantes desta Comissão ***de acordo*** com este Parecer, assinam o presente.

Fazenda Rio Grande, 07 de outubro de 2019.

JOÃO MILANI FILHO
Relator

ISABEL CRISTINA GOVEA BARAN
Presidente

MARCO MARCONDES
Membro